



Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 44/2002

Brasília - DF, 1º de novembro de 2002.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 44/2002

Brasília, DF, 1º de novembro de 2002

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601/DPE/SPEAI/MD, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova a Diretriz para a Seleção de Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra em 2003.
.....7

PORTARIA NORMATIVA Nº 614/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a Doutrina de Logística Militar.....18

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 603, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova a Insígnia de Direção para a Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal.....18

PORTARIA Nº 604, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Concede denominação histórica e estandarte histórico ao 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado.....20

PORTARIA Nº 605, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) - IG 10-59 e dá outras providências.....23

PORTARIA Nº 606, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Revoga atos administrativos.....30

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083 - EME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Altera os percentuais do Núcleo-Base de Cabos e Soldados de Organização Militar.....31

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 096 - DGP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a distribuição de vagas para os Cursos de Formação de Oficiais Médicos em 2002.....32

PORTARIA Nº 107-DGP, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Portaria Nº 105-DGP, de 07 de novembro de 2001.....32

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 010-CPO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002

Fixa os limites para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a posterior organização dos Quadros de Acesso por Escolha (QAE), referentes às promoções de 31 de março de 2003.....34

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Medalha do Mérito Mauá – Concessão.....35

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 592, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial.....36

PORTARIA Nº 594, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Praça.....36

PORTARIA Nº 595, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Oficial.....36

PORTARIA Nº 596, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial.....36

PORTARIA Nº 597, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Oficial.....37

PORTARIA Nº 598, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial.....37

PORTARIA Nº 599, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial.....37

PORTARIA Nº 600, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Praça.....37

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 601, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002</u> | |
| Nomeação de Oficial..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 602, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002</u> | |
| Exoneração de Oficial..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 607, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002</u> | |
| Designação para a entrega de materiais do Sistema Astros, na Malásia..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 608, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002</u> | |
| Designação para o encerramento da Operação Laço Forte / 2002..... | 38 |
| <u>PORTARIA Nº 609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002</u> | |
| Nomeação de Oficial..... | 39 |
| <u>PORTARIA Nº 612, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002</u> | |
| Designação para acompanhamento de buscas a militar no Timor Leste..... | 39 |

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

| | |
|---|----|
| <u>PORTARIA Nº 074 – SGEX, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002</u> | |
| Retificação de data de término de decênio da medalha militar..... | 40 |

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

| | |
|---|----|
| <u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 124 E 125, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002</u> | |
| Anulação de Punição Disciplinar..... | 40 |
| <u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 127, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002</u> | |
| Anulação de Punição Disciplinar..... | 42 |

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601/DPE/SPEAI/MD, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova a Diretriz para a Seleção de Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra em 2003.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto nº 4.291, de 27 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o Processo de Indicação e de Seleção dos Candidatos aos Cursos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2003, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

DIRETRIZ PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO E DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CURSOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA (ESG) NO ANO DE 2003

(Aprovada pela Portaria nº 601/MD, de 21 de outubro de 2002)

1 - FINALIDADE

A presente Diretriz tem por finalidade:

- orientar o processo de indicação e de seleção de candidatos aos Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), de Estado-Maior de Defesa (CEMD), Superior de Inteligência Estratégica (CSIE), Especial de Altos Estudos de Política e Estratégia (CEAEPE), de Logística e Mobilização Nacional (CLMN), Especial de Gestão de Recursos de Defesa (CEGERD) e aos Ciclos de Atualização da ESG (CAESG), a serem ministrados na ESG em 2003;

- estabelecer os critérios para a indicação, a seleção e a inscrição de candidatos aos cursos da ESG; e

- divulgar as prescrições a serem observadas ao longo do processo de seleção dos candidatos aos CAEPE, CEMD, CSIE, CEAEPE, CLMN, CEGERD e CAESG.

2 - APLICAÇÃO

A presente Diretriz aplica-se:

- ao Ministério da Defesa (MD);
- à ESG;
- aos órgãos e empresas, nacionais e estrangeiras, que recebam convite e se proponham a indicar candidatos aos processos de seleção aos cursos da ESG; e
- aos candidatos indicados, órgãos e empresas indicantes, no que couber.

3 - VAGAS PARA OS CURSOS

3.1 - As vagas destinadas aos cursos serão fixadas pelo MD, anualmente, tendo por princípios:

- a formação de um corpo de estagiários composto de pessoas de notável competência, com atuação relevante nos diversos segmentos da sociedade brasileira, e de representantes de alto nível de governos estrangeiros;

- a garantia de representatividade das diversas áreas de formação profissional, das várias organizações, públicas e privadas, e das diferentes regiões do país, bem como a difusão do estudo da defesa, no caso do CAEPE;

- a projeção externa da imagem do Brasil e o estreitamento das relações e intercâmbio entre as nações amigas, no caso do CEAPE;

- a difusão e o estudo dos processos de Gestão dos Recursos de Defesa, no caso do CEGERD;

- a contribuição para o aprimoramento da Política de Logística e Mobilização Nacional e a formação de recursos humanos para atuação no Sistema Nacional de Mobilização (SINAMOB), no caso do CLMN;

- a contribuição para a consolidação da Doutrina de Inteligência Estratégica e a formação de recursos humanos para atuação no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), no caso do CSIE; e

- a contribuição para a consolidação e o aprimoramento da Doutrina Militar de Defesa e a formação de oficiais para o exercício de funções nos estados-maiores combinados e nos órgãos responsáveis pelo planejamento militar estratégico e pelo planejamento de operações combinadas, no caso do CEMD.

3.2 - Na fixação anual da quantidade de vagas destinada aos cursos da ESG, os seguintes critérios serão considerados:

- a quantidade de vagas destinadas às Forças Armadas, para cada um dos cursos, será fixada pelo MD;

- duas vagas no CAEPE para cada órgão e empresa convidados, das seguintes áreas das administrações pública e privada nacionais:

- Poder Executivo Federal

- Poder Executivo Estadual

- Poder Executivo Municipal
- Poder Judiciário Federal
- Poder Judiciário Estadual
- Poder Legislativo Federal
- Poder Legislativo Estadual
- Poder Legislativo Municipal
- Universidades Federais
- Universidades Estaduais
- Universidades Particulares
- Autarquias
- Empresas Públicas
- Sociedades de Economia Mista
- Empresas Privadas
- Fundações
- Outros Órgãos

- duas vagas no CSIE e no CLMN para cada órgão e empresa convidados, que sejam de interesse do SISBIN e do SINAMOB, respectivamente;

- em princípio, duas vagas no CEAEPE, para cada país convidado; e

- em princípio, duas vagas para cada empresa ou órgão de interesse do MD, no caso do CEGERD.

3.3 - O preenchimento das vagas sedará da seguinte forma:

3.3.1 - Para o CAEPE:

- Civis - por candidatos indicados pelos órgãos e empresas convidados, após o processo de seleção realizado pela ESG, com a coordenação da Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais (SPEAI), e posterior aprovação do Ministro da Defesa;

- Militares das Forças Armadas - por Oficiais-Generais do primeiro posto e por Oficiais Superiores do último posto, possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecidos por sua Força e indicados pelos respectivos Comandos; e

- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - por Oficiais Superiores do último posto, preferencialmente promovidos ao atual posto há até 02 (dois) anos, possuidores do Curso Superior de Polícia Militar ou Superior de Bombeiros Militares, indicados pelos Governadores dos seus Estados.

3.3.2 - Para o CEMD:

Por Oficiais Superiores das Forças Armadas dos dois primeiros postos, possuidores de um dos cursos de Comando e Estado-Maior reconhecido por sua Força, sendo indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, por intermédio do Estado-Maior de Defesa (EMD), sob a coordenação da SPEAI.

3.3.3 - Para o CSIE:

- Civis - por candidatos possuidores de estágio na área de inteligência, indicados por órgãos e empresas convidados, de interesse do SISBIN, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI e aprovado pelo Ministro da Defesa; e

- Militares - por Oficiais Superiores das Forças Armadas, preferencialmente nos dois primeiros postos, possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecido por sua Força, sendo indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, sob a coordenação da SPEAI .

3.3.4 - Para o CLMN:

- Civis - por candidatos indicados por órgãos e empresas convidados, de interesse do SINAMOB, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI, com o concurso da Secretaria de Logística e Mobilização (SELOM) e aprovado pelo Ministro da Defesa;

- Militares - por Oficiais Superiores das Forças Armadas, preferencialmente dos dois primeiros postos, que tenham sido indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, sob a coordenação da SPEAI; e

- Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares - por Oficiais Superiores, preferencialmente dos dois primeiros postos, indicados pelos Governadores dos seus Estados.

3.3.5 - Para o CEAEPE:

(a) Candidatos Estrangeiros:

- Civis e Militares - pelos candidatos designados pelos Governos de seus respectivos países, após expedição de convites pelo MD.

(b) Candidatos Brasileiros:

- Civis - pelos candidatos indicados por órgãos e empresas convidados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI, e aprovado pelo Ministro da Defesa; e

- Militares - por Oficiais Superiores possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecido por sua Força, indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, por intermédio da SPEAI .

3.3.6 - Para o CEGERD:

- Civis - pelos candidatos indicados por órgãos e empresas convidados, após o processo de seleção realizado pela ESG, coordenado pela SPEAI, com o concurso da SEORI e aprovado pelo Ministro da Defesa; e

- Militares - por Oficiais Superiores possuidores de um dos Cursos de Altos Estudos Militares reconhecido por sua Força e indicados pelos respectivos Comandos - ou pelo MD, sob a coordenação da SPEAI.

3.3.7 - Para o CAESG:

- Civis e Militares - que tenham sido diplomados nos cursos ministrados pela ESG, há pelo menos 5 anos, e que aceitem o convite formulado pelo Comandante da ESG.

4 - PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 - Para os civis, o processo de seleção aos cursos envolve as seguintes fases:

- convite aos diversos órgãos e empresas;

- indicação de candidatos;

- inscrição;

- seleção e aprovação dos candidatos por Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no Diário Oficial da União (DOU);

- comunicação, pela ESG, aos diversos órgãos e empresas, informando se os seus candidatos foram ou não aprovados; e

- matrícula na ESG.

4.2 - Para os militares da ativa das Forças Armadas, o processo de seleção para os cursos da ESG envolve as seguintes fases:

- consulta aos Comandos das Forças sobre suas necessidades de vagas;

- alocação de vagas, observado o estabelecido no item 3.2;

- indicação dos candidatos selecionados pelos respectivos Comandos;

- aprovação dos candidatos, por Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no DOU; e

- matrícula na ESG.

4.3 - Para civis e militares estrangeiros indicados para o CEAEPE, o processo envolve as seguintes fases:

- indicação dos países a serem convidados;

- consulta ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) para a definição dos países a serem convidados;

- expedição de convites aos governos dos países convidados, por intermédio das representações diplomáticas brasileiras;

- entendimento com os representantes diplomáticos estrangeiros no Brasil, por intermédio da SPEAI;

- recebimento, pela SPEAI, das indicações dos candidatos selecionados pelos Governos de seus respectivos países;

- aprovação dos candidatos selecionados através de Portaria do Ministro de Estado da Defesa, publicada no DOU;

- comunicação, por intermédio da SPEAI, da aprovação dos candidatos e da data de apresentação na ESG, à representação diplomática brasileira sediada naqueles países; e

- matrícula na ESG.

4.4 - Para os civis e militares convidados pela ESG para frequentar o CAESG, o processo envolve as seguintes fases:

- convite aos diplomados;
- recebimento das solicitações de matrícula;
- comunicação aos diplomados da confirmação de matrícula; e
- matrícula na ESG.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - No processo de seleção aos CAEPE, CSIE, CEAPE e CLMN, será observado o seguinte cronograma:

Julho de 2002:

- recebimento, pela SPEAI, da proposta da ESG a respeito do calendário dos cursos;
- apresentação à SPEAI, pelo Departamento de Política e Estratégia (DPE) e pela ESG, de sugestões de órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CAEPE;
- apresentação à SPEAI, pela SELOM e pela ESG, de sugestões dos órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CLMN;
- apresentação à SPEAI, pelo Departamento de Inteligência Estratégica (DIE) e pela ESG, de sugestões dos órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CSIE; e
- apresentação à SPEAI, pelo Departamento de Assuntos Internacionais (DAI) e pela ESG, dos países que deverão ser convidados para o CEAPE.

Agosto de 2002:

- expedição de convites a órgãos e empresas, pela SPEAI e pela ESG, destinados a candidatos civis ao CSIE, e a candidatos civis e das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para os CAEPE e CLMN;
- consulta, pela SPEAI, aos Comandos das Forças sobre as necessidades de vagas para candidatos militares aos CAEPE, CSIE, CLMN e CEAPE; e
- expedição de convites aos países convidados para o CEAPE.

Outubro de 2002:

- recebimento, pela ESG, das indicações dos órgãos e empresas convidados a indicar candidatos aos CAEPE, CSIE e CLMN;
- recebimento, pela SPEAI, das necessidades de vagas dos Comandos das Forças; e
- distribuição de vagas, pela SPEAI, para os Comandos das Forças.

Novembro de 2002:

- realização, pela ESG, do processo de seleção preliminar dos candidatos civis e militares das Forças Auxiliares - levantamento, análise e processamento dos dados e informações dos candidatos civis e militares das Forças Auxiliares indicados por órgãos, empresas e Governos dos Estados ao CAEPE e ao CLMN, e dos candidatos civis indicados por órgãos e empresas ao CSIE; e
- encaminhamento à SPEAI da proposta de seleção preliminar de candidatos civis e militares das Forças Auxiliares aos CAEPE e CLMN, e de candidatos civis ao CSIE.

Dezembro de 2002:

- seleção final, pela SPEAI, dos candidatos civis e militares aos CAEPE, CSIE, CLMN e CEAEPE;

- emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos civis ao CSIE e ao CEAEPE, e dos civis e dos integrantes das Forças Auxiliares aos CAEPE e CLMN, e publicação no DOU;

- emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos militares aos CAEPE, CSIE, CEAEPE e CLMN, selecionados pelos respectivos Comandos, e publicação no DOU; e

- comunicação, pela ESG, aos órgãos e empresas indicantes, se os respectivos candidatos foram ou não selecionados.

5.2 - No processo de seleção ao CEMD, será observado o seguinte cronograma:

Novembro de 2002:

- recebimento, pela SPEAI, de proposta da ESG com o calendário do curso;

- recebimento, pela SPEAI, de proposta da ESG a respeito do número de vagas disponíveis;

e

- informação, pela SPEAI, ao Estado-Maior de Defesa do número de vagas disponíveis.

Dezembro de 2002:

- definição, pelo Estado-Maior de Defesa, do número de candidatos a serem indicados pelas

Forças; e

- informação às Forças, pela SPEAI, do número de candidatos a serem indicados.

Abril de 2003:

- indicação, pelos Comandantes das Forças, dos Oficiais selecionados para matrícula.

Mai de 2003:

- emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos selecionados pelos seus respectivos Comandos, e publicação no DOU.

5.3 - No processo de seleção ao CEGERD, será observado o seguinte cronograma:

Fevereiro de 2003:

- recebimento, pela SPEAI, da proposta da ESG com o calendário do Curso;

- apresentação à SPEAI, pela Secretaria de Organização Institucional (SEORI), de sugestões de órgãos e empresas a serem convidados para indicação de candidatos civis ao CEGERD;

- recebimento, pela SPEAI, da proposta da ESG dos órgãos e empresas a serem convidados;

e

- consulta aos Comandos das Forças, por meio da SPEAI, sobre as necessidades de vagas para candidatos militares ao CEGERD.

Abril de 2003:

- informação à SEORI, por parte da SPEAI, do número de vagas disponíveis para civis e militares; e
- expedição, pela ESG, de convites aos órgãos selecionados para indicação de candidatos civis ao CEGERD.

Maio de 2003:

- prazo para os órgãos e empresas convidados indicarem, à ESG, seus candidatos ao Curso.

Junho de 2003:

- levantamento, análise e processamento dos dados e informações dos candidatos civis ao CEGERD, pela ESG; e
- indicação, pelos Comandantes das Forças, dos Oficiais selecionados para matrícula.

Julho de 2003:

- seleção dos candidatos civis e militares ao CEGERD, pela SPEAI; e
- emissão da Portaria Ministerial de aprovação dos candidatos civis e militares selecionados e publicação no DOU.

5.4 - No processo de seleção ao CAESG, será observado o seguinte cronograma:

Fevereiro/Março de 2003:

- expedição de carta-convite, pela ESG, aos diplomados há pelo menos 5 anos.

Abril de 2003:

- recebimento, pela ESG, das solicitações para matrícula;
- remessa de correspondência confirmatória de matrícula aos diplomados que responderam à carta-convite; e
- publicação no Boletim Interno da ESG da relação dos diplomados participantes do CAESG.

6 - NORMAS PARA INDICAÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS AUXILIARES E CIVIS

6.1 - A indicação e a inscrição, durante o processo de seleção, não implicam em compromisso, por parte do MD, de matrícula nos cursos.

6.2 - A documentação de resposta ao convite será aceita se observadas as seguintes condições:

- a remessa a seu destino, dentro do prazo previsto;
- o preenchimento e assinatura, pelo candidato e autoridade responsável pela indicação, de todos os documentos anexos ao convite, no que lhes couber;
- o atendimento às demais instruções; e
- a indicação de candidatos pressupõe a aceitação, pelos Governos, órgãos e empresas, dos encargos de salários, diárias, ajudas de custo e demais despesas referentes a seus candidatos, de acordo com o disposto no item 13 da presente Diretriz.

6.3 - A critério do Ministro de Estado da Defesa, poderão ser aceitas mais do que duas indicações por parte do mesmo Governo, órgão ou empresa convidados.

7 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE OFICIAIS DAS FORÇAS AUXILIARES E CANDIDATOS CIVIS AOS CURSOS

7.1 - O candidato indicado será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições abaixo, estabelecidas pelo MD:

- ser brasileiro;
- ter vida pregressa ilibada;
- ter formação universitária;
- ter um mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional;
- ter sido indicado por organização convidada pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais, pelo Secretário de Logística e Mobilização, pelo Secretário de Organização Institucional ou pelo Comandante da ESG; e
- pertencer aos quadros do órgão responsável pela indicação.

7.2 - Na avaliação dos candidatos, serão considerados os seguintes fatores:

- formação superior e pós-formação;
- experiência profissional em sua área de atividade;
- entrevista com o candidato, a critério do MD/ESG; e
- representatividade dos cargos e funções públicas ou privadas exercidas.

7.3 - Além dos parâmetros acima, os seguintes critérios para a seleção serão, ainda, considerados:

- interesse para os trabalhos do MD e da ESG, em razão da notoriedade do candidato, em determinada área do conhecimento ou do cargo que ocupe;
- equilíbrio entre as profissões representadas;
- equilíbrio entre setores ou órgãos de origem;
- equilíbrio regional; e
- interesse pelo tema de monografia proposto pelo candidato, correlato ao tema básico estabelecido em Diretriz para o ano considerado, para os estudos desenvolvidos na Escola.

8 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CEAPE

8.1 - O candidato indicado será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições estabelecidas na presente Diretriz.

8.2 - Para os brasileiros - candidatos civis e militares:

8.2.1 - Candidatos Civis:

- ter vida pregressa ilibada;
- ter formação universitária;
- ter um mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional; e

- ter sido indicado por organização convidada pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais ou pelo Comandante da ESG.

8.2.2 - Candidatos militares: observar o disposto no item 3.3.5, letra (b) da presente Diretriz.

8.3 - Para os estrangeiros - candidatos civis e militares:

8.3.1 - Candidatos Civis:

- ter sido indicado pelo Governo do país convidado;
- ter formação universitária; e
- ter um mínimo de 05 (cinco) anos de experiência profissional.

8.3.2 - Candidatos Militares:

- ser Oficial Superior;
- ter sido indicado pelo respectivo Governo do país convidado; e
- possuir Curso de Altos Estudos Militares ou equivalente.

9 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AO CAESG

O candidato indicado será inscrito no processo de seleção se satisfizer, preliminarmente, às condições abaixo, adotadas pelo MD:

- ter sido diplomado nos cursos da ESG há, no mínimo, 5 e, no máximo, 20 anos;
- ter recebido carta-convite da ESG; e
- ter respondido, afirmativamente, à carta-convite da ESG.

10 - ATRIBUIÇÕES

10.1 - Compete à SPEAI:

- emitir os convites para autoridades de nível superior ao do Comandante da ESG;
- emitir, por intermédio do DAI, os convites aos países selecionados para o CAEPE;
- proceder à seleção final dos candidatos civis ao CSIE;
- proceder à seleção final dos candidatos civis e dos integrantes das Forças Auxiliares aos CAEPE, CEGERD e CLMN;
- coordenar o processo de seleção dos candidatos militares aos CAEPE, CEMD, CAEPE, CSIE, CEGERD e CLMN, indicados pelos seus respectivos Comandos de Força; e
- adotar e coordenar as medidas administrativas necessárias ao exato cumprimento do cronograma de execução, no que couber.

10.2 - Compete à ESG:

- emitir os convites não encaminhados pelo MD aos órgãos e empresas;
- proceder à análise e ao processamento dos dados e das informações dos candidatos civis e dos integrantes das Forças Auxiliares indicados por Governos, órgãos e empresas, necessários ao processo de seleção preliminar aos CAEPE, CLMN e CAEPE;

- proceder à análise e ao processamento dos dados e das informações dos candidatos civis indicados por órgãos e empresas, necessários ao processo de seleção preliminar aos CSIE e CEGERD;
- encaminhar à SPEAI a proposta da seleção preliminar de candidatos; e
- propor à SPEAI a seleção dos candidatos civis e dos integrantes das Forças Auxiliares, quando couber, aos diversos cursos da ESG.

11 - SELEÇÃO FINAL

A seleção final dos candidatos para os cursos da ESG será feita pela SPEAI com a assessoria do Comandante da ESG.

12 - APROVAÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

A seleção final dos candidatos será aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa, por meio de Portaria Ministerial, e a matrícula dar-se-á por ato do Comandante da ESG.

13 - RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Os encargos de salários, ajudas de custo, diárias e demais despesas referentes aos estagiários civis e aos integrantes das Forças Auxiliares, durante o período dos cursos, aí incluídas as viagens de estudos, serão de responsabilidade dos órgãos e das empresas indicantes a que pertençam os candidatos.

Os encargos de ajudas de custo, diárias e demais despesas referentes aos militares matriculados nos CLMN, CEMD e CEGERD, durante o período dos cursos, aí incluídas as viagens de estudos, serão de responsabilidade das respectivas Forças.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Diretriz serão resolvidos pelo Secretário de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais.

PORTARIA NORMATIVA Nº 614/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a Doutrina de Logística Militar.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições e conforme disposto no inciso IX, do art. 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar e mandar pôr em execução a DOUTRINA DE LOGÍSTICA MILITAR - MD42-M-02.

Art. 2º Os Comandos das Forças Singulares deverão rever suas orientações logísticas, normas e currículos escolares num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria Normativa.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 549/MD, de 4 de setembro de 2001, deste Ministério, publicada no Diário Oficial da União 171-E, de 5 de setembro de 2001.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União Nº 208, de 25 de outubro de 2002)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 603, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova a Insígnia de Direção para a Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

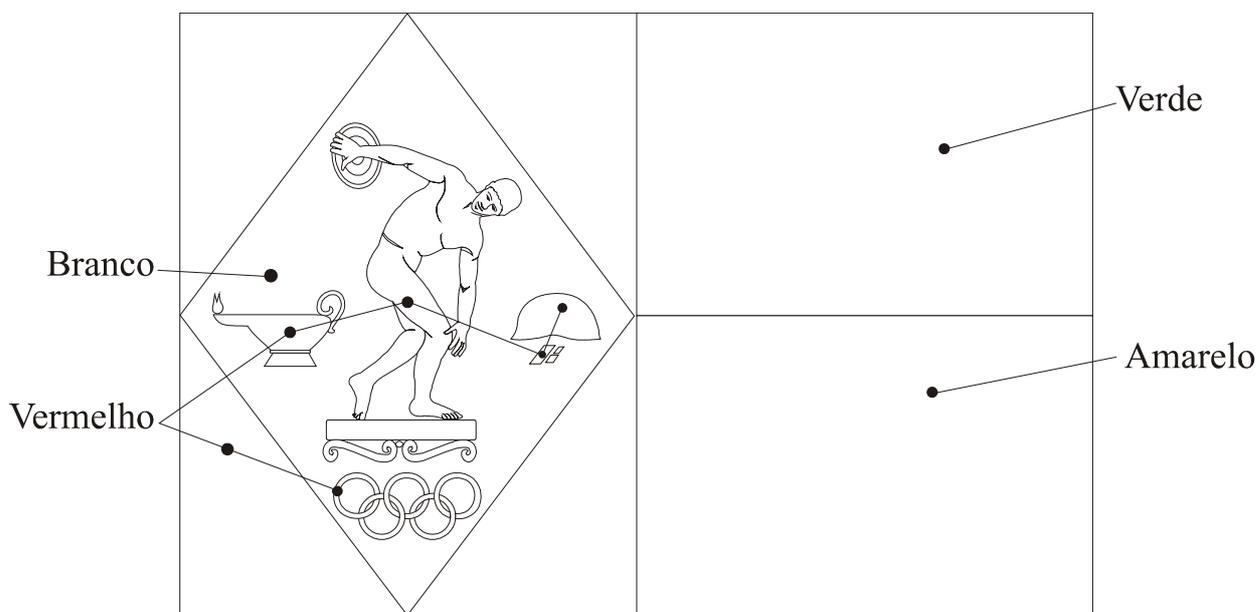
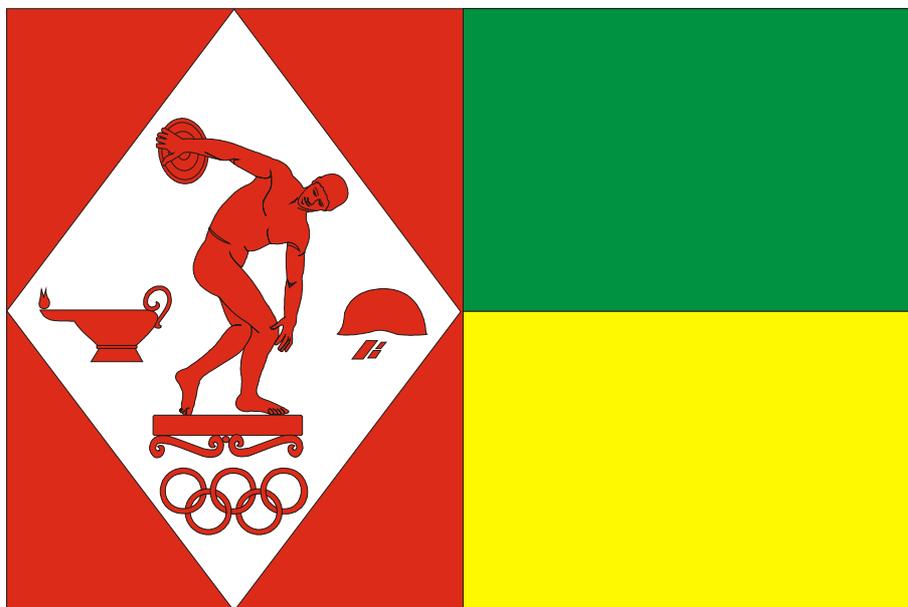
Art. 1º Aprovar, de acordo com as Normas para Feitura das Insígnias de Comando, Chefia ou Direção, baixadas pela Portaria Ministerial nº 793, de 3 de julho de 1980, a Insígnia de Direção para a Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal, consoante o modelo anexo e com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, partida de dois campos: primeiro campo, de vermelho, carregado com um losango, de branco, que tangencia, pelos vértices, todos os lados do campo, ostentando um discóbolo, símbolo de Educação Física, tendo à destra, uma lucerna flamejante, símbolo de Pesquisa e à sinistra, um capacete, estilizado, símbolo de Pessoal Militar, tudo de vermelho; sotoposto ao conjunto, os tradicionais aros olímpicos, representativos dos desportos nos cinco continentes, também de vermelho; segundo campo, cortado nas cores verde e amarela, designativas de General-de-Brigada.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

INSÍGNIA DE DIREÇÃO DA DIRETORIA DE PESQUISA E ESTUDOS DE PESSOAL



(Dimensões 0,80 x 1,20 m)

PORTARIA Nº 604, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Concede denominação histórica e estandarte histórico ao 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das Instruções Gerais para a Concessão de Denominações Históricas, Estandartes Históricos e Distintivos Históricos às Organizações Militares do Exército (IG 11-01), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 580, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder ao 15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado, com sede na cidade da Lapa - PR, a denominação histórica “GRUPO GENERAL SISSON” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

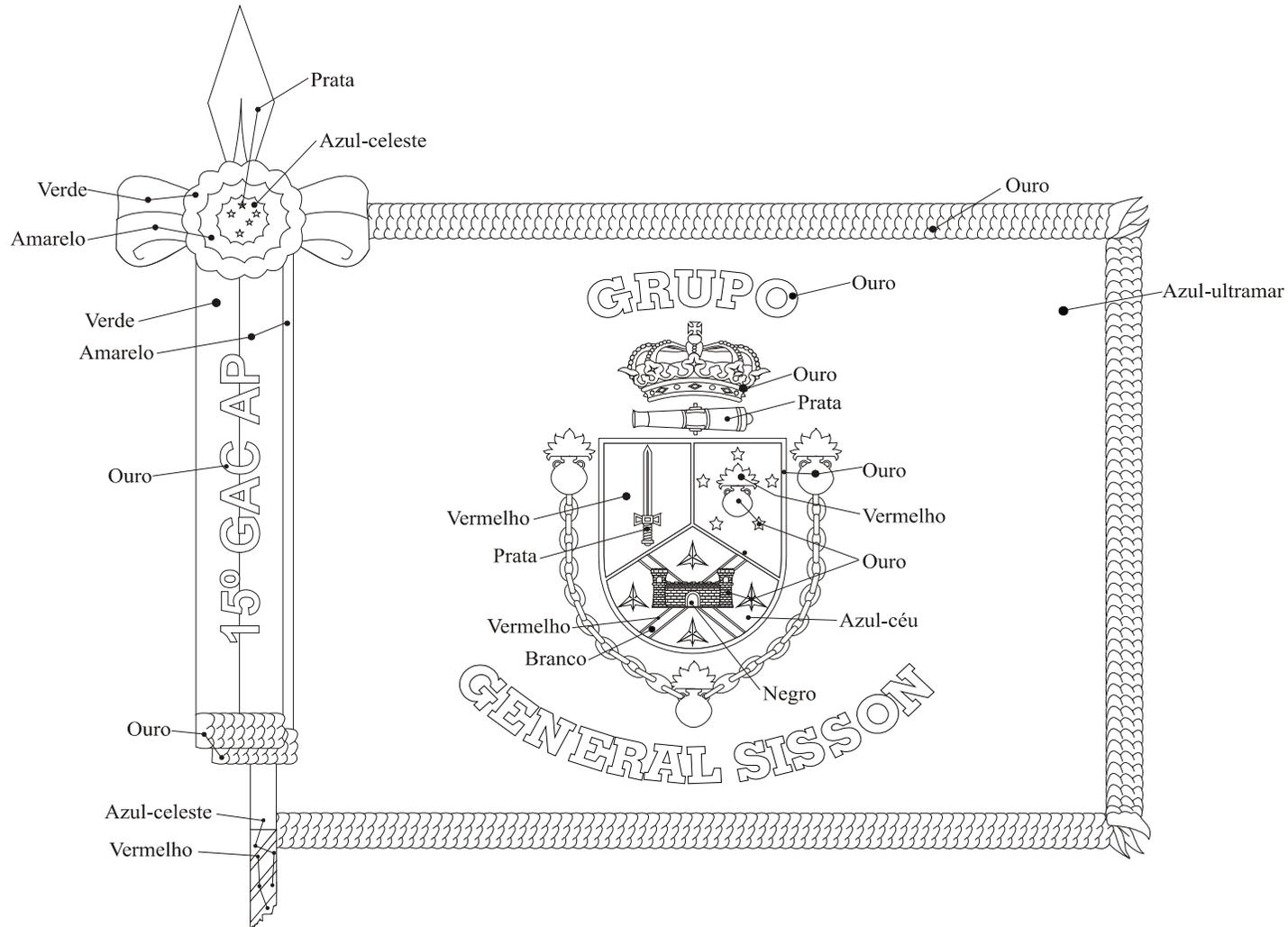
“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-ultramar, cor representativa da Arma de Artilharia. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro: primeiro campo, de vermelho, ostentando, em abismo, uma espada, de prata, simbolizando o Exército Brasileiro; segundo campo, de verde, carregado com o símbolo da Arma de Artilharia, de ouro e vermelho, envolvido por cinco estrelas, de ouro, em pentágono, caracterizando as cinco peças da bateria comandada pelo então Capitão Sisson, a qual participou, com incedível bravura, da epopéia do cerco da Lapa, no ano de 1894; terceiro campo, de azul-céu, contendo uma cruz, em aspa, de branco, filetada de vermelho, cantonada por quatro abrolhos, de ouro, – símbolos de serenidade e intrepidez – sobreposta por uma muralha, de ouro, iluminada de negro, ameiada e flanqueada de duas torres, na caracterização da memorável defesa da cidade da Lapa. Circundando o escudo, a partir de seus cantos, três granadas interligadas em cadeia, tudo de ouro, representando a Arma de Artilharia, em suas especialidades: de campanha, de costa e antiaérea. Encimando o escudo, um canhão “La Hitte”, estilizado, de prata, sotoposto a uma coroa de rei, de ouro, a simbolizar a “majestade” do canhão, “o rei da campanha”. Envolvendo o conjunto, a denominação histórica “Grupo General Sisson”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrita, em caracteres de ouro, a designação militar da OM.”

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO PARA O 15º GAC AP



ANEXO
ESTANDARTE HISTÓRICO PARA O 15º GAC AP



PORTARIA Nº 605, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) - IG 10-59 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus) e a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12) - IG 10-59, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ensino e Pesquisa baixem, em suas áreas de competência, os atos complementares necessários ao cumprimento das presentes Instruções.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 156, de 26 de março de 1998.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO MILITAR DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MÚSICOS (QMS Mus) E A QUALIFICAÇÃO MILITAR SINGULAR DOS CABOS E SOLDADOS MÚSICOS (QM 00-12) - IG 10-59

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

| | Art. |
|--|-------------|
| CAPÍTULO I - DA FINALIDADE | 1º |
| CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES | 2º |
| CAPÍTULO III - DOS MILITARES DE CARREIRA | |
| Seção I - Do Concurso de Admissão e da Formação do Sargento Músico | 3º/5º |
| Seção II - Do Acesso ao Quadro Auxiliar de Oficiais | 6º |
| Seção III - Das Promoções | 7º/8º |
| Seção IV - Do Preenchimento de Claros | 9º/13 |
| CAPÍTULO IV - DOS MILITARES TEMPORÁRIOS | |
| Seção I - Do Universo de Seleção e da Habilitação | 14/17 |
| Seção II - Do Preenchimento de Claros | 18/20 |
| CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS | 21/29 |
| CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 30/33 |
| ANEXO - TABELA DE EQUIVALÊNCIA INSTRUMENTAL | |

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular:

I - o ingresso no Curso de Formação de Sargentos Músicos (CFSM);

II - o processo de seleção, a inclusão, a habilitação, a reinclusão, a requalificação e o acesso aos cargos previstos para a Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos Músicos (QMS Mus); e

III - o processo de seleção, a inclusão, a habilitação, a reincorporação, a reinclusão, a requalificação e o acesso aos cargos previstos para a Qualificação Militar Singular dos Cabos e Soldados Músicos (QM 00-12).

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito destas IG são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - **BANDA MILITAR** - é o agrupamento musical com determinado número de componentes e formação instrumental variada;

II - **FANFARRA** - é a banda militar atribuída às organizações militares (OM) da Arma de Cavalaria;

III - **NAIPE DE INSTRUMENTOS** - conjunto que reúne instrumentos musicais possuidores das mesmas características mecânica e musical, com forma semelhante de execução;

IV - **LINHAS DE ACESSO** - orientam a organização dos módulos de bandas e fanfarras, englobando os diversos naipes de instrumentos possuidores de características comuns:

a) Linha de Acesso nº 1 - enquadra naipes de instrumentos de embocadura do tipo livre e palhetas, sendo estas últimas simples ou duplas, e a gaita de fole;

b) Linha de Acesso nº 2 - enquadra naipes de instrumentos de bocal (metal); e

c) Linha de Acesso nº 3 - enquadra naipes de instrumentos de percussão;

V - **QUALIFICAÇÃO MILITAR DOS SUBTENENTES E SARGENTOS MÚSICOS (QMS Mus)** - é a qualificação militar que enquadra os subtenentes e sargentos possuidores de conhecimentos técnicos na área musical; e

VI - **QUALIFICAÇÃO MILITAR SINGULAR DOS CABOS E SOLDADOS MÚSICOS (QM 00-12)** - é a qualificação militar que enquadra militares temporários possuidores de conhecimentos técnicos na área musical.

CAPÍTULO III
DOS MILITARES DE CARREIRA

Seção I

Do Concurso de Admissão e da Formação do Sargento Músico

Art. 3º O concurso de admissão destinado à matrícula no CFSM (CA/CFSM) será realizado sob a responsabilidade do Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

§ 1º O processo seletivo será realizado de acordo com as Instruções Reguladoras para o Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM) / CFSM elaboradas pelo DEP, em consonância com as diretrizes do Estado-Maior do Exército (EME) edemais prescrições em vigor.

§ 2º O CA/CFSM será realizado de acordo com a fixação de vagas para o provimento dos cargos inerentes aos naipes de instrumentos relativos à QMS Mus.

Art. 4º A formação do sargento músico será de responsabilidade do DEP, sendo realizada por intermédio do CFSM, a funcionar na Escola de Instrução Especializada (EsIE).

Art. 5º O processo seletivo de habilitação a mestre de música será realizado sob a orientação do DEP, de acordo com as necessidades do Exército estabelecidas pelo EME.

§1º O processo seletivo de que trata o **caput** deste artigo destina-se a habilitar os subtenentes e primeiros-sargentos da QMS Mus ao desempenho dos cargos privativos de mestre de música e regente de música.

§2º A solicitação de inscrição no processo seletivo de habilitação a mestre de música processar-se-á mediante requerimento do interessado ao Chefe do Departamento-Geraldo Pessoal (DGP).

§3º As provas que compõem o processo citado no **caput** deste artigo terão caráter eliminatório.

Seção II

Do Acesso ao Quadro Auxiliar de Oficiais

Art. 6º Os subtenentes da QMS Mus habilitados a mestre de música concorrem ao ingresso e à promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais na categoria Músico (QAO/Cat Mus).

Parágrafo único. Os oficiais do QAO Cat/Mus são considerados oficiais regentes de música.

Seção III

Das Promoções

Art. 7º Para as promoções às graduações superiores dos sargentos pertencentes à QMS Mus, será obrigatória a aprovação em exame de habilitação artístico-musical, a ser regulado pelo DEP.

Parágrafo único. A aprovação no exame de habilitação artístico-musical à graduação de primeiro-sargento da QMS Mus equivale ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

Art. 8º As promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e segundo-sargento ocorrerão dentro da QMS Mus, nas condições previstas pelo Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196).

Seção IV

Do Preenchimento de Claros

Art. 9º O preenchimento de claros inerentes à QMS Mus dar-se-á por ato do DGP, sendo realizado por classificação, transferência, promoção, inclusão, reinclusão, qualificação e requalificação, conforme a legislação vigente, em qualquer OM onde exista cargo privativo de músico militar, correspondente ao naipe de instrumento.

Art. 10. Nas bandas de música e fanfarras, os cargos militares previstos para um determinado instrumento poderão ser preenchidos, indistintamente, por subtenentes ou sargentos músicos.

Art. 11. Os claros destinados a mestre de música somente poderão ser preenchidos por primeiros-sargentos ou subtenentes habilitados ao desempenho daquele cargo.

Art. 12. O preenchimento de claros em banda de música atribuída a grande unidade ou unidade pára-quadristas far-se-á de acordo com as presentes IG, atendidos os demais requisitos próprios desse tipo de OM.

Art. 13. Os claros de terceiros-sargentos músicos poderão ser preenchidos por sargentos de carreira músicos ou por sargentos técnicos temporários músicos (STTM).

CAPÍTULO IV

DOS MILITARES TEMPORÁRIOS

Seção I

Do Universo de Seleção e da Habilitação

Art. 14. Constituem fontes de recrutamento para o ingresso na QM 00-12:

- I - cabos e soldados da ativa do Exército;
- II - reservistas das Forças Armadas; e
- III - portadores de certificado de dispensa de incorporação (CDI).

Art. 15. O recrutamento, realizado em caráter voluntário, de reservistas ou de portadores de CDI será efetuado somente no caso de inexistência, em número suficiente, de candidatos no serviço ativo do Exército.

Parágrafo único. O DEP regulará as condições de execução do exame de habilitação à QM 00-12 para os reservistas das Forças Armadas e portadores de CDI.

Art. 16. Os cabos e soldados da ativa do Exército ingressarão na QM 00-12 mediante exame de comprovação de habilidade musical (ECHM), a ser regulado pelo DEP, e realizado para o instrumento do naipe em que existir claro.

Art. 17. O ECHM dos cabos e soldados para provimento de cargos militares previstos para a QM 00-12 será realizado pelas regiões militares (RM), de acordo com o programa estabelecido pelo DEP.

Parágrafo único. O comandante de RM poderá delegar a responsabilidade pela execução do exame citado no **caput** deste artigo ao comandante de OM onde exista claro a ser preenchido por militares da QM 00-12, desde que respeitado o programa estabelecido pelo DEP.

Seção II

Do Preenchimento de Claros

Art. 18. O preenchimento de claros nas bandas de música e fanfarras para a QM 00-12 será efetuado por inclusão, reinclusão, qualificação, requalificação e reincorporação, conforme a legislação vigente, em qualquer OM onde exista cargo específico privativo de músico militar, correspondente ao naipe de instrumentos.

Art. 19. Caberá ao comandante da OM, após habilitação dos candidatos no instrumento do naipe correspondente e de acordo com as normas previstas pelo comando militar de área, preencher os claros de:

I - cabos e soldados nos cargos previstos para a QM 00-12; e

II - terceiros-sargentos da QMS Mus por STTM.

Parágrafo único. Nas bandas e fanfarras, os cargos previstos para a QM 00-12 poderão ser preenchidos, indistintamente, por cabos ou soldados.

Art. 20. O comandante da OM deverá, após o preenchimento de claro de cabo ou soldado músico e de acordo com as presentes IG e demais exigências regulamentares, remeter ao comando militar de área a Ficha de Informações de Cabo ou Soldado Músico, preenchida conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O DGP estabelecerá o modelo da Ficha de Informações de Cabo ou Soldado Músico e demais instruções concernentes a esse documento.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. O naipe de instrumentos em que o graduado ingressar no CFMSM será considerado, para todos os fins, como naipe de origem.

Art. 22. Para os sargentos habilitados até 31 de dezembro de 1993, em instrumento diverso do de origem, considerar-se-á o da última promoção como instrumento de origem, para efeito de habilitações posteriores.

Art. 23. O subtenente e o sargento da QMS Mus passam, a partir da publicação destas IG, a ter como naipe de origem o que enquadra o respectivo instrumento de origem.

Art. 24. No caso de inaptidão para a execução de determinado instrumento, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde (JIS), o graduado poderá requerer ao DGP a mudança de naipe de instrumentos.

§ 1º A mudança de naipe citada no **caput** deste artigo:

I - dar-se-á independente de linha de acesso; e

II - não deverá, em princípio, implicar mudança de sede.

§ 2º Caso o militar não seja habilitado em outro naipe, será submetido à prova prática do exame de suficiência artístico-musical exigido para o acesso à sua graduação, no naipe requerido.

§ 3º A prova a que se refere o § 2º deste artigo será aplicada por um oficial regente de música nomeado pelo comandante da RM.

Art. 25. O candidato, ao solicitar inscrição no ECHM à graduação de cabo ou soldado da QM 00-12, indicará o naipe de instrumentos e o instrumento para o(s) qual(is) deseja habilitar-se, de acordo com nomenclatura estabelecida para as bandas de música e fanfarras do Exército.

Art. 26. A inclusão ou reinclusão de cabo ou soldado músico, nas fileiras do Exército, será efetuada por ato do comandante da OM onde exista claro, após a habilitação do candidato e de acordo com a legislação vigente e estas IG.

Art. 27. A inscrição no exame de habilitação para o provimento dos cargos da QM 00-12 fica condicionada a que o candidato tenha menos de trinta e seis anos de idade, referidos a 31 de dezembro do ano de realização do ECHM.

Art. 28. Os terceiros e segundos-sargentos da QMS Corneteiro/Clarim, habilitados em concurso às graduações de terceiro ou segundo-sargento da QMS Mus, serão requalificados, gradativamente, pelo DEP, no naipe de instrumento para o qual venham a solicitar habilitação, de acordo com a necessidade do Exército e em consonância com os resultados dos referidos concursos.

§ 1º O DGP fixará, anualmente, o número de vagas destinadas à requalificação dos terceiros e segundos-sargentos da QMS Corneteiro/Clarim.

§ 2º Para fins de requalificação, os candidatos habilitados de que trata este artigo serão organizados em lista única, independente de instrumento, respeitado o naipe, observada a ordem cronológica de realização do concurso e, dentro desta, a ordem decrescente do grau final obtido pelo candidato no exame de habilitação correspondente.

Art. 29. Ao STTM e ao militar pertencente à QM 00-12 poderão ser concedidos reengajamentos sucessivos até o limite máximo de nove anos de serviço, obedecida, no que couber, a legislação específica que trata da prorrogação do tempo de serviço dos cabos e soldados do Núcleo-Base (NB).

Parágrafo único. Serão computados, para efeito deste artigo:

I - todos os tempos de efetivo serviço (Serviço Militar Inicial, estágios, prorrogações e outros); e

II - o tempo de serviço prestado em órgão da administração pública direta ou indireta e das fundações de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O EME estabelecerá as condições necessárias à prorrogação do tempo de serviço de cabos músicos (QM 00-12) aprovados em concurso de habilitação a cabo músico, realizado até 5 de setembro de 2002.

Art. 31. O DEP adotará as medidas necessárias à execução do CFSM, a partir de 2006.

Art. 32. O DGP adotará as medidas, na esfera de suas atribuições, para o provimento dos cargos da QMS Mus e da QM 00-12, segundo estas IG.

Art. 33. Os casos não previstos nestas IG serão solucionados pelo Comandante do Exército, por proposta do Chefe do EME.

ANEXO
TABELA DE EQUIVALÊNCIA INSTRUMENTAL

| Linha de Acesso | Naípe | Nomenclatura Atual dos Instrumentos |
|------------------|--------------------------|--|
| 1 (Palhetas) | 1º (embocadura livre) | Flauta em Dó Flautim em Dó |
| | 2º (palheta dupla) | Oboé em Dó Corne-Inglês |
| | 3º (palheta dupla) | Fagote em Dó |
| | 4º (palheta simples) | Clarineteta Piccolo em Mib Clarineteta Soprano em Sib Clarineteta Alto em Mib Clarineteta Baixo em Sib Clarineteta Contra-Baixo em Mib |
| | 5º (palheta simples) | Saxofone Soprano em Sib Saxofone Alto em Mib Saxofone Tenor em Sib Saxofone Barítono em Mib Saxofone Baixo em Sib |
| | 6º | Gaita de Fole |
| 2 (Metais) | 1º | Trompete em Mib Trompete em Sib Cornetim em Sib Fluegelhorne em Sib |
| | 2º | Trompa em Fá |
| | 3º | Trombone Tenor em Sib (de Vara) Trombone Baixo em Sib (de Vara) |
| | 4º | Saxhorne Barítono em Sib (Barítono em Sib) Saxhorne Baixo em Sib (Bombardino em Sib) |
| | 5º | Tuba em Mib Tuba em Sib |
| 3 (Percussão) | 1º | Tímpanos, Bombo, Pratos, Tarol e Caixa Surda |
| | 2º | Lira |

Obs: Dó, Fá, Sib ou Mib se referem à afinação ou à escala de instrumento em seu naípe.

PORTARIA Nº 606, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Revoga atos administrativos.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, ouvidos o Estado-Maior do Exército, os órgãos dedireção setorial e de assessoramento, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Portarias Ministeriais:

| Nº | DATA | EMENTA/ASSUNTO |
|-----------|-------------|--|
| 646-GB | 12 Jun 70 | Instruções para Aquisição, Alienação, Recuperação de Material e Execução de Obras ou Serviços |
| 986-GB | 17 Ago 70 | Material Imprestável mantido em Depósito nas Diversas Organizações Militares, (Alienações - Determina ao DGP e ao DPO) |
| 929 | 26 Set 72 | Normas para a Escrituração do Histórico do Pessoal Militar do Ministério do Exército, (Atribui ao DGP os encargos, revoga as instruções e a Port nº 290-GB/68) |
| 1.154 | 03 Nov 72 | Departamento de Ensino e Pesquisa (Transfere a Sede do Rio de Janeiro GB para Brasília DF) |
| 1.167 | 09 Nov 72 | 2ª Delegacia do Serviço Militar, (Transforma em Delegacia Especial de Serviço Militar) |
| 190 | 05 Fev 73 | Competência ao Chefe do EME, (Delega) |
| 448 | 19 Mar 73 | Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, (Aprova) |
| 593 | 23 Abr 73 | Competência ao Chefe do Estado-Maior do Exército, (Delega) |
| 653 | 27 Abr 73 | Funerais dos Militares, em Tempo de Paz, e de seus Dependentes. (Aprova) |
| 692 | 02 Mai 73 | Novas Atribuições a Prefeitura Militar de Deodoro |
| 743 | 14 Mai 73 | Competência ao Departamento de Engenharia e Comunicações (Delega e Revoga o Aviso nº 339-GB-69) |
| 1.184 | 30 Jul 73 | Instruções para Funcionamento do Serviço Rádio (Revoga o item 5 do art. 31 e os itens 5 e 7 do art. 37) |
| 1.228 | 08 Ago 73 | Irregularidades Administrativas (providências-determina) |
| 1.460 | 22 Set 73 | Escala de Prioridade (Aprova) |
| 1.583 | 19 Out 73 | Tiro de Guerra |
| 1.690 | 07 Nov 73 | Fazenda Militar do Chapadão, (Extingue) |
| 1.796 | 29 Nov 73 | Delegação de Competência |
| 1.811 | 04 Dez 73 | Instruções Reguladoras do Sistema de Transporte Administrativo do Exército |
| 215 | 12 Fev 74 | Plano de Aplicação de Crédito (Aprova) |
| 293 | 01 Mar 74 | Delegação de Competência |
| 541 | 16 Abr 74 | Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (transfere a sede para Brasília) |
| 552 | 19 Abr 74 | Plano de Aplicação de Verba, (Aprova) |
| 569 | 23 Abr 74 | Instruções para Instalação e Utilização de Telefones de Interesse do Ministério do Exército em Brasília |
| 696 | 17 Mai 74 | Competência ao Chefe do DEC |
| 715 | 17 Mai 74 | Recrutamento e Seleção de Pessoal Civil |
| 757 | 23 Mai 74 | Capelarias Militares do Exército (Revoga as Portarias 916-GB-B-67 e 188-GB-70) |
| 810 | 05 Jun 74 | Comissão Especial de Promoções de Veteranos da Força Expedicionária Brasileira (Extingue) |
| 1.572 | 17 Out 74 | Normas de Funcionamento do Sistema de Planejamento do Exército |
| 1.998 | 02 Dez 76 | Numeração a Regulamentos em Vigor (Atribui) |
| 2.743 | 07 Nov 79 | Normas para Instalação de Aparelhos e Equipamentos Elétricos no Quartel-General do Exército e no Edifício do Ministério do Exército em Brasília |
| 878 | 28 Jul 80 | Aprova o Regulamento da Diretoria de Telecomunicações |
| 879 | 28 Jul 80 | Aprova o Regulamento da Diretoria de Material de Comunicações e Eletrônica |

| Nº | DATA | EMENTA/ASSUNTO |
|-----------|-------------|--|
| 1.064 | 10 Set 80 | Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e outros trabalhos elaborados por Militares do Exército |
| 108-Sec | 06 Dez 82 | Instruções Gerais para a Organização e Funcionamento dos Sistemas de Informações e de Segurança Interna no Âmbito do Exército |
| 801 | 29 Set 83 | Instruções Gerais para aplicação do Decreto 85.712, de 16 Fev 1981, aos Professores Civis de 1º e 2º graus do Ministério do Exército |
| 078-Conf | 26 Out 83 | Normas de Informações para o Sistema de Informações do Exército |
| 104-Sec | 16 Nov 84 | Instruções Gerais para a Organização e Funcionamento dos Sistemas de Informações e de Segurança Interna no Âmbito do Exército |
| 494 | 28 Mai85 | Instruções Gerais para aplicação do Decreto 85.487, de 11 Dez 80, aos Professores Civis de Ensino Superior do Ministério do Exército |
| 261 | 20 Mar 87 | Altera as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército (IR 10-01) |
| 169 | 25 Abr 94 | Aprova o Regulamento da Diretoria de Material de Engenharia |
| 147 | 14 Mar 95 | Aprova o Regulamento da Diretoria de Armamento e Munição |
| 028 | 17 Jan 97 | Aprova a Nova Estrutura Organizacional do Departamento-Geral de Serviços e dá nova Redação ao R-154 |
| 489 | 07 Ago 98 | Aprova o Regulamento da Diretoria de Material de Intendência |
| 490 | 07 Ago 98 | Aprova o Regulamento da Diretoria de Subsistência |
| 597 | 18 Set 98 | Aprova o Regulamento do Departamento de Material Bélico |

Art. 2º Revogar as seguintes Portarias do Comandante do Exército:

| Nº | DATA | EMENTA/ASSUNTO |
|-----------|-------------|---|
| 542 | 28 Set 99 | Altera o Anexo do Regulamento da Diretoria de Subsistência (R-89) |
| 622 | 12 Nov 99 | Cria o Posto Médico de Guarnição de Yauretê-AM e dá outras providências |
| 157 | 02 Abr 01 | Aprova as Normas de Padronização do Contraditório e da Ampla Defesa nas Transgressões Disciplinares |

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 083 - EME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Altera os percentuais do Núcleo-Base de Cabos e Soldados de Organização Militar.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das suas atribuições, de acordo com o disposto no inciso II, do art.18, das Instruções Gerais para Prorrogação do tempo de Serviço Militar (IG 10-06), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 600, de 7 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Alterar os percentuais do NB de Cabos e Soldados de Organização Militar, fixados no Anexo à Portaria nº 109-EME, de 9 de novembro de 2000, incluindo no Grupo 3, o Campo de Instrução de Rincão e Coudelaria de Rincão.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 096 - DGP, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a distribuição de vagas para os Cursos de Formação de Oficiais Médicos em 2002.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 016-EME, de 10 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Acrescentar, ao publicado na Port Nº 020 / DGP, de 20 Mar 02, a distribuição por OMS, das vagas excedentes por motivo de segunda matrícula para o Curso de Formação de Oficiais de Saúde, conforme se segue:

| CURSO | ESPECIALIDADES | OMS |
|---|--------------------------------------|--|
| CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS MÉDICOS (CFO Med) | ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA | 01 vaga para o H Ge Manaus |
| | | 01 vaga para o H Gu Marabá |
| | CIRURGIA GERAL | 01 vaga para o H Gu Tabatinga |
| | PEDIATRIA | 01 vaga para o H Gu São Gabriel da Cachoeira |

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 107-DGP, DE 8 DE OUTUBRO DE 2002

Altera a Portaria Nº 105-DGP, de 07 de novembro de 2001

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem, a Portaria Ministerial Nº 156, de 26 de março de 1998, a Portaria Nº 034-EME, de 03 de abril de 1998 e a Portaria Nº 441, de 06 de setembro de 2001, do Comandante do Exército, tendo em vista atender o disposto no Art 1º da Portaria Nº 045-EME, de 22 de maio de 2002 e normatizar o Art. 1º da Portaria Nº 061-EME, de 28 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º - Suprimir o Art 8º do Capítulo II.

Art. 2º - Alterar o Anexo "A" – Ficha de Promoção a 3º Sargento Músico, que passa a vigorar conforme o disposto no anexo desta Portaria.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS

PORTARIA Nº 010-CPO, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002

Fixa os limites para a remessa da documentação que se faz necessária ao estudo para a posterior organização dos Quadros de Acesso por Escolha (QAE), referentes às promoções de 31 de março de 2003.

O **PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 58, inciso XIII, do Regulamento, para o Exército, da Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (RLPOAFA), aprovado pelo Decreto nº 3.998, de 5 de novembro de 2001, combinado com o que prescreve o Anexo “A” às Instruções Gerais para Promoção de Oficiais da Ativa do Exército (IG 10-12), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 575-B, de 7 de novembro de 2001, resolve:

Art. 1º Fixar os limites para a remessa da documentação necessária ao estudo para a posterior organização dos Quadros de Acesso por Escolha (QAE), referentes às promoções de coronéis, de 31 de março de 2003, tomando por base o Almanaque de Oficiais/2001, na forma que se segue:

CORONÉIS

- I - Infantaria - até o Cel **ALEI SALIM MAGLUF**;
- II - Cavalaria - até o Cel **SÉRGIO RENATO BRASIL UBERTI**;
- III - Artilharia - até o Cel **ALEXANDRE JOSÉ PEREIRA DA CUNHA**;
- IV - Engenharia - até o Cel **LUIZ FERNANDODO AMARAL THOMÉ**;
- V - Comunicações - até o Cel **OSIRIS MARQUES DA SILVA JÚNIOR**;
- VI - Material Bélico - até o Cel **HAJIME KIYOTA**;
- VII - Intendência - até o Cel **RONALDO LOBATO POSADA**;
- VIII - Engenheiro Militar - até o Cel **ÉDIO PEREIRA DE OLIVEIRA**; e
- IX - Médico - até o Cel **ANTÔNIO ARRAES DE OLIVEIRA**.

Art. 2º Determinar às organizações militares (OM) que possuem coronéis abrangidos pelos limites constantes desta Portaria:

I - o rigoroso cumprimento do previsto no § 4º do art. 20 do RLPOAFA e no subitem “d.” do item “3.” das Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Portaria nº 044-DGP, de 16 Ago 2000, observando como referência para o encerramento das alterações dos coronéis abrangidos por aqueles limites a data de **05 de dezembro de 2002**, conforme previsto no Anexo “A” às IG 10-12; e

II - que dêem entrada na Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) (QGEEx – B1 “D” – 2º Pavimento – SMU – 70.630-901 – Brasília – DF), conforme os prazos e as condições a seguir especificados, dos seguintes documentos, para os coronéis abrangidos nos referidos limites:

a) até 20 Nov 2002

1. uma foto 3x4 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 3º A, sem cobertura e de frente, identificada no verso;

2. uma foto 5x7 recente, colorida, de fundo claro, no posto atual, com o uniforme 5º A, na posição de descansar, de corpo inteiro e de perfil, com o perfil direito voltado para o fotógrafo, identificada no verso; e

b) até 17 Dez 2002

- em uma via, cópia da folha do Boletim Interno da OM que publicou o Relatório do Exame das Fichas Individuais daqueles coronéis (Anexo "C" às Normas para Exame das Fichas Individuais dos Militares de Carreira, aprovadas pela Port nº 044-DGP, de 16 Ago 2000), acompanhada da cópia dos documentos comprobatórios necessários às eventuais correções dessas Fichas no Banco de Dados do DGP.

Parágrafo único. Estarão dispensadas de remeter as fotografias as OM que já o fizeram nos processos de promoções anteriores.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Medalha do Mérito Mauá - Concessão

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º do Anexo ao Decreto nº 3.047, de 6 de maio de 1999, e

Considerando os serviços de alto mérito prestados para a concretização dos objetivos de governo previstos nos planos e programas de trabalho do Setor de Transportes, a cargo do Governo Federal;

Considerando o trabalho prestado de modo superior à natural expectativa para a expansão e o aperfeiçoamento dos transportes no País;

Considerando, ainda, que os esforços prestados são dignos de reconhecimento público; e

Considerando, finalmente, a proposição do Conselho da Medalha do Mérito Mauá, presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes;

CONCEDE

a Medalha do Mérito Mauá, na categoria de **SERVIÇOS RELEVANTES**, como reconhecimento pela inestimável colaboração prestada ao desenvolvimento dos transportes no Brasil, às seguintes personalidades:

.....
General-de-Exército ALBERTO MENDES CARDOSO, Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

.....
General-de-Exército GLEUBER VIEIRA, Comandante do Exército

.....
(Publicado no Diário Oficial da União Nº 209, de 28 de outubro de 2002)

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 592, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, a contar de 30 de julho de 2002, o Cel Art MARCO ANTONIO DOSSANTOS.

PORTARIA Nº 594, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para o Gabinete da Vice-Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Sgt Inf ALENCAR FIRMINO.

PORTARIA Nº 595, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro-RJ), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Ten QAO JORGE ADÃO DA SILVA.

PORTARIA Nº 596, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Maj QMB ANTONIO ELEAZAR DE MORAES.

PORTARIA Nº 597, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o Cap Inf CARLOS EDUARDO BAYAO MERCES.

PORTARIA Nº 598, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o Cap QAO JOSE SANTOS BARBOSA.

PORTARIA Nº 599, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Ten Cel Inf LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA.

PORTARIA Nº 600, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Designação de Praça

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

DESIGNAR

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 2º Sgt Com SAMUEL BATISTA VITOR.

PORTARIA Nº 601, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Maj Inf ANTONIO MANOEL DE BARROS.

PORTARIA Nº 602, DE 22 DE OUTUBRO DE 2002

Exoneração de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

EXONERAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", de Oficial do seu Gabinete, o Cap QEM MUTALECI DE GOES MIRANDA.

PORTARIA Nº 607, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para a entrega de materiais do Sistema Astros, na Malásia.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap Art JORGE ANTONIO MONTEIRO MORGADO, Cmt da 3ª Bia LMF, para participar da entrega de materiais do Sistema Astros, na Malásia, no período de 03 a 25 de novembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 608, DE 24 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para o encerramento da Operação Laço Forte / 2002.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem do encerramento da Operação Laço Forte, na cidade de Paraná / Argentina, no dia 8 de novembro de 2002:

- Gen Div GILSON GONÇALVES LOPES, Cmt da 3ª DE;
- Gen Bda NEWTON ÁLVARES BREIDE, Cmt da 1ª Bda C Mec;
- Cel Com ROBERTO DOMINGOS ZANETTE, do Cmdo do CMS;
- Cel Cav JORGE WASHINGTON CONCEIÇÃO OBERMUDEZ, do Cmdo da 3ª DE;
- Cel Inf CESAR DAL PAI DIENSTMANN, do Cmdo da 3ª DE;
- Cel Inf JÚLIO CESAR DA SILVA BORBA, do Cmdo da 3ª DE;
- Cel Inf WILSON PESSOA DA SILVEIRA, do Cmdo da 6ª DE;
- Ten Cel Inf EDSON RONALDO DE OLIVEIRADA SILVA, do Cmdo da 3ª RM; e
- Maj Cav NEUZIVALDO DOS ANJOS FERREIRA, do Cmdo da 2ª Bda C Mec.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e sem qualquer ônus com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 609, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002

Nomeação de Oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve:

NOMEAR

por necessidade do serviço, "**ex officio**", oficial do seu Gabinete, o Cap Cav EDNO MARTINS DA SILVA LEÃO.

PORTARIA Nº 612, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002

Designação para acompanhamento de buscas a militar no Timor Leste.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

DESIGNAR

o Cap Com IVAN DE SOUSA CORREA FILHO, da 1ª Cia GE e o 1º Ten QAO Adm Geral ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS, do 16º G A C/Ap, para acompanhar as buscas ao 3º Sgt Com MARCO ANTÔNIO FARIAS, do 19º B I Mtz, na Indonésia, Timor Leste e Austrália, por um período aproximado de oito dias e início previsto para primeira quinzena de novembro de 2002.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 074 – SGEX, DE 28 DE OUTUBRO DE 2002

Retificação de data de término de decênio da medalha militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, alterada pela Portaria nº 638, de 22 de novembro de 2000, combinada com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

RETIFICAR

a data de término de decênio do Cap Art (050947103-3) LUCIANO BATISTA DE LIMA, publicada pela Portaria nº 025-DGP/DCA, de 19 de março de 1993, no BE nº 014, de 07 de abril de 1993, de 17 de fevereiro de 1993, para 01 janeiro de 1993.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 124, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 109944/01-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (049881193-4) ARMANDO VICENTE DA SILVA FILHO

1. Processo originário do Ofício nº 028-E/1S3, de 18 Jun 01, do Comando do Comando Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 23 Out 00, em que o **2º Sgt Inf (049881193-4) ARMANDO VICENTE DA SILVA FILHO**, atualmente, servindo no 52º Batalhão de Infantaria de Selva (Marabá - PA), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 29 Dez 92, pelo Comandante do 28º Batalhão de Infantaria Blindado (Campinas - SP).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente ficou comprovado, concretamente, ter havido ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializada na inadequada observância do direito ao contraditório e ampla defesa; na aplicação de punição sobre fato submetido à apreciação da Justiça Militar, cuja sentença judicial afastou a existência de culpa do requerente, bem como na não descrição dos fatos e circunstâncias que configuram a transgressão com clareza e precisão, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto pelo Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e pelos Art. 12 e 32 do RDE, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 40, §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 125, DE 15 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 004553/02-GCEX

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

2º SGT INF (101026094-9) JAIR FRANCISCODE SOUZA

1. Processo originário do Ofício nº 383-E1.10, de 29 Jul 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 27 Mai 02, por meio do qual o **2º Sgt Inf** (101026094-9) **JAIR FRANCISCO DE SOUZA**, servindo no 15º Batalhão de Infantaria Motorizado (João Pessoa - PB), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 19 Dez 90, pelo Comandante daquela Organização Militar.

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que a apontada irregularidade de inobservância do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação do ato punitivo em apreço, não se faz acompanhar da indispensável comprovação de sua ocorrência;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 127, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002

PROCESSO: PO nº 000517/02-GCE_x

ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar

3º SGT ENG (049746493-3) LUIZ MARCELO MAGALHÃES CRUZ

1. Processo originário do Ofício nº 007-Asse Jur CMS, de 10 Jan 02, do Comando do Comando Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 06 Nov 01, em que o **3º Sgt Eng (049746493-3) LUIZ MARCELO MAGALHÃES CRUZ**, servindo no 5º Batalhão de Engenharia de Combate (Porto União - SC), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 05 Jun 98, pelo Comandante daquela Organização Militar.

2. Considerando que

- à vista dos elementos constantes do processo, a apresentação do pedido de anulação do ato punitivo não se faz acompanhar da indispensável comprovação dos argumentos apresentados

- não assiste razão ao requerente quanto à alegada inobservância do Art. 10, § 6º, do RDE, acerca do prazo para solucionar a participação de fato contrário à disciplina militar, porquanto o próprio dispositivo citado permite o alongamento daquele prazo quando não for possível fazê-lo em situação normal;

- o fato de o requerente ter sido designado para uma missão burocrática, que não requeria nenhuma habilidade específica fora de suas atribuições normais, em caráter eventual e em circunstâncias especiais, em face de a equipe de instrução estar dispensada, não se mostra suficiente para sustentar o pedido de anulação da sanção ou para justificar a sua conduta;

- em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

- essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo ao interessado, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

- consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem os apresenta (no caso a nulidade da sanção aplicada). Vale aqui, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

- não há notícia de que o requerente tenha se valido dos recursos disciplinares previstos no RDE (Art. 51), por meio dos quais poderia ter buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato ensejador da sanção questionada;

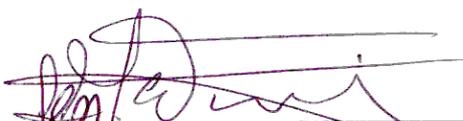
- dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de comprovação das razões de fato e de direito que porventura enquadrariam,

concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), inviabilizando a adequada análise do pleito, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 40, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 90.608, de 04 Dez 84, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam evidências que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar Sul e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.



Gen Div JOSÉ CARLOS DE NARDI
Secretário-Geral do Exército